



ORGANIZAÇÃO
DAS VOLUNTÁRIAS
DE GOIÁS

ESTADO DE GOIÁS
ORGANIZAÇÃO DAS VOLUNTÁRIAS DE GOIÁS - O V G

Contrato Minuta/2025 /OVG

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM A ORGANIZAÇÃO DAS VOLUNTÁRIAS DE GOIÁS – OVG E ANTÔNIO GOMES DE OLIVEIRA, NA FORMA ABAIXO:

A ORGANIZAÇÃO DAS VOLUNTÁRIAS DE GOIÁS-OVG, pessoa jurídica de direito privado, qualificada como Organização Social (OS), sediada na Rua T-14, nº 249, Setor Bueno, CEP 74230-130, nesta Capital, devidamente inscrita no CNPJ/MF sob o nº 02.106.664/0001-65, neste ato, representada por sua Diretora Geral Adryanna Leonor Melo de Oliveira Caiado, brasileira, casada, economista, RG nº xx432xx – SPTC/GO, CPF nº xxx.229.441-xx e por seu Diretor Administrativo Financeiro Sérgio Borges Fonseca Júnior, brasileiro, casado, economista, RG nº xx9539xx – SSP/MG e CPF nº xxx.670.416-xx, ambos residentes e domiciliados nesta Capital, doravante denominada simplesmente **CONTRATANTE** e de outro lado **ANTÔNIO GOMES DE OLIVEIRA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 59.018.759/0001-44, com sede na Rua T-59, nº 35, Setor Bueno, Goiânia-GO, CEP 74.223-150, neste ato representada pelo sócio único Antônio Gomes de Oliveira, brasileiro, professor, portador do RG nº xx.278xx DGPC/GO e CPF nº xxx.348.591-xx, residente e domiciliado em Goiânia-GO, neste ato denominada simplesmente **CONTRATADA**, celebram o presente contrato de **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS**, em decorrência do julgamento da melhor proposta, através do Processo SEI nº 202500058002175, em conformidade com o Regulamento de Compras para Aquisição de Bens, Materiais, Serviços, Locações, Importações e Alienações desta Organização (NP 06 - Edição VI de 25/04/2024, publicado no Diário Oficial do Estado de Goiás nº 24.278 em 03/05/2024, vigente deste 18 de junho de 2024), podendo adotar por analogia, quando necessário, normas gerais de contratações disciplinadas por legislação pertinente, conforme faculta o item 18.4 do Regulamento de Compras, bem como pelas demais normas aplicáveis à espécie pelos preceitos de direito público, aplicando-lhes ainda, a teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado, bem como pelas cláusulas e condições seguintes:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. Constitui objeto do presente instrumento a contratação de empresa/profissional para a realização de Oficinas de Redação, licenciado em letras ou pedagogia, com diploma reconhecido pelo MEC, com experiência em cursos preparatórios para vestibulares/ENEM, para ministrar aulas e realizar workshop à jovens/adolescentes do Projeto "Caminhos para o Futuro: Jornada Universitária" inscritos no Programa da Juventude Tecendo o Futuro da OVG, conforme condições e especificações estabelecidas no Termo de Referência nº 32/2025 CPAS/GPCOM/CPJTF (74657882).

1.2. O curso intensivo de REDAÇÃO é focado na dissertação argumentativa do ENEM para 35 (trinta e cinco) jovens inscritos no programa da OVG. O curso deverá abordar todos os aspectos cruciais para o sucesso na prova, incluindo teoria, prática extensiva, correção individualizada e detalhada das redações, material didático exclusivo (elaboração) e em relação ao workshop complementar sobre técnicas de estudo e gestão do tempo. O objetivo central é capacitar os participantes a produzirem textos de excelência, que atendam a todos os critérios de avaliação da banca do ENEM.

1.3 Da especificação e quantitativo dos Encontros:

Tabela 1-Encontros

Item	Descrição	Unidade	Quantidade	Hora/Aula	Local/Data/Horário	Valor Unitário	Valor Total
1	<p>Encontro 1:</p> <p>a) Tema: Introdução à Redação do ENEM: A Estrutura da Dissertação Argumentativa e as 5 Competências.</p> <p>b) Atividades: Apresentação do curso, análise detalhada da estrutura da dissertação do ENEM, discussão aprofundada de cada uma das 5 competências avaliadas.</p>	Serviço	1	1h30min.	<p>Centro da Juventude Tecendo o Futuro, localizado à Avenida Cristóvão Colombo com Rua Managuá, s/n, Jardim Novo Mundo.</p> <p>Data: a definir.</p> <p>Horário: a definir.</p>	R\$ 993,25	R\$ 993,25
2	<p>Encontro 2:</p> <p>a) Tema: Desenvolvimento da Argumentação: Estratégias Argumentativas e Repertório Sociocultural.</p> <p>b) Atividades: Estudo dos tipos de argumentos mais eficazes para o ENEM, como construir argumentos sólidos, como utilizar o repertório sociocultural de forma produtiva.</p>	Serviço	1	1h30min.		R\$ 993,25	R\$ 993,25
3	<p>Encontro 3:</p> <p>a) Tema: Coesão e Coerência no ENEM: Conectivos, Referenciação e Progressão Textual.</p> <p>b) Atividades: Estudo aprofundado dos mecanismos de coesão textual, com foco nas exigências do ENEM, exercícios de aplicação e produção de textos coesos.</p>	Serviço	1	1h30min.		R\$ 993,25	R\$ 993,25
4	<p>Encontro 4:</p> <p>a) Tema: A Proposta de Intervenção: Agente, Ação, Meio/Modo, Finalidade e Detalhamento.</p> <p>b) Atividades: Estudo minucioso de cada elemento da proposta de intervenção, análise de exemplos de propostas nota 1000, produção de propostas completas.</p>	Serviço	1	1h30min.		R\$ 993,25	R\$ 993,25
5	<p>Encontro 5:</p> <p>a) Tema: Gramática e Norma Culta para o ENEM: Erros Comuns e Como Evitá-los.</p> <p>b) Atividades: Revisão dos principais tópicos gramaticais cobrados no</p>	Serviço	1	1h30min.		R\$ 993,25	R\$ 993,25

	ENEM, com foco em desvios que afetam a nota, exercícios de correção e produção textual.						
6	<p>Encontro 6:</p> <p>a) Tema: Temas Recorrentes e Possíveis Abordagens no ENEM: Análise de Provas Anteriores.</p> <p>b) Atividades: Discussão sobre temas que já foram cobrados no ENEM e possíveis temas futuros, análise de diferentes abordagens e estratégias argumentativas.</p>	Serviço	1	1h30min.		R\$ 993,25	R\$ 993,25
7	<p>Encontro 7:</p> <p>a) Tema: Simulado de Redação ENEM e Revisão Geral.</p> <p>b) Atividades: Aplicação de um simulado completo da redação do ENEM, com tempo controlado e critérios de correção idênticos aos do exame, revisão geral e feedback final.</p>	Serviço	1	1h30min.		R\$ 993,25	R\$ 993,25
VALOR TOTAL DOS ENCONTROS: R\$ 6.952,75 (SEIS MIL, NOVECENTOS E CINQUENTA E DOIS REAIS E SETENTA E CINCO CENTAVOS)							

Objetivos:

- a) Desenvolver a competência escrita dos beneficiários para a produção de dissertações argumentativas de alto nível, de acordo com as exigências específicas do ENEM;
- b) Dominar a estrutura da dissertação argumentativa exigida pelo ENEM (introdução, desenvolvimento, conclusão, proposta de intervenção).
- c) Aprimorar a gramática e a ortografia, adequando-se à norma culta da língua portuguesa.
- d) Desenvolver a capacidade de construir argumentos sólidos e consistentes, utilizando diferentes estratégias argumentativas.
- e) Ampliar o repertório sociocultural, conectando-o de forma relevante à argumentação.
- f) Aprender a elaborar propostas de intervenção completas, detalhadas e viáveis.
- g) Dominar os critérios de correção do ENEM (Competências 1 a 5).
- h) Otimizar o tempo de estudo e a produtividade através de técnicas eficazes.
- i) Reduzir o estresse e a ansiedade dos participantes relacionados à prova de redação do ENEM.

1.4. Da especificação e quantitativo dos Workshop "Dominando o Tempo e os Estudos" - Um workshop prático de 1h30min, projetado para desenvolver com os beneficiários ferramentas eficazes para otimizar seus estudos e gerenciar seu tempo de forma mais produtiva:

Tabela 2-Workshop							
Item	Descrição	Unidade	Quantidade	Hora/Aula	Local/Data/Horário	Valor Unitário	Valor Total
1	<p>Introdução:</p> <p>a) Apresentação, objetivos, dinâmica de quebra-gelo.</p> <p>Módulo 1:</p> <p>a) Autoconhecimento e Metas (20 minutos);</p> <p>b) Identificação do perfil de aprendizado, pontos fortes e</p>	Serviço	1	1h30min.	Centro da Juventude Tecendo o Futuro, localizado à Avenida Cristóvão Colombo com Rua Managuá, s/n, Jardim Novo Mundo.	R\$ 992,25	R\$ 992,25

fracos, definição de metas SMART. Módulo 2: a) Técnicas de Estudo (30 minutos); b) Mapas mentais, resumos, método Pomodoro, estudo intercalado, teste prático. Módulo 3: a) Gestão do Tempo (20 minutos); b) Cronograma, Matriz de Eisenhower, eliminação de distrações, ferramentas digitais. Módulo 4: a) Combate ao Estresse (10 minutos); b) Respiração, relaxamento, organização, motivação. Encerramento (5 minutos): a) Revisão, perguntas, reflexão final.				Data: a definir. Horário: a definir.		
VALOR TOTAL DO WORKSHOP: R\$ 992,25 (NOVECENTOS E NOVENTA E DOIS REAIS E VINTE E CINCO CENTAVOS)						

1.5 Deverá estar incluso no valor, a preparação das aulas, elaboração da apostila, correção de redações e disponibilidade para dúvidas dos participantes (1 hora por semana).

1.5.1 A impressão do material didático é de responsabilidade da Contratante.

1.5.2 Não é admitida a subcontratação do objeto contratual.

1.6 Integram este contrato, para todos os fins de direito, independente de transcrição, os documentos constantes do Processo nº 202500058002175, especialmente o Termo de Referência nº 032/2025 – CPAS/GPCOM/CPJTF (73216431), Proposta da Contratada (74726732) e Documentação complementar da Contratada (74882985).

1.7 A alteração do presente contrato será admitida nas condições preconizadas no Regulamento próprio da CONTRATANTE e/ou legislação correlata.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DO PRAZO DE ENTREGA E FORMA DE RECEBIMENTO

2.1 Os serviços serão executados em horários e dias a combinar entre contratante e contratada, que deverá ocorrer entre os meses de maio e outubro de 2025.

2.2 Serão 7 (sete) encontros presenciais de aulas, com no mínimo 1:30 horas/por encontro, com datas e horários à definir com o Gestor do Contrato.

2.3 O Workshop deverá ser de no mínimo 1:30 horas, com data e horário a combinar com o Gestor do Contrato.

2.4 O material didático exclusivo deverá ser composto por apostila elaborada pela contratada entregue, **em formato digital e formatação para impressão em A4**, à Contratante para impressão em data a ser acordada entre as partes.

2.5 Os serviços deverão ser executados no Centro da Juventude Tecendo o Futuro, localizado à Avenida Cristóvão Colombo com Rua Managuá, s/n, Jardim Novo Mundo, nesta capital em horário comercial.

2.6 A contratante disponibilizará sala de aula e materiais apropriados (incluindo a apostila impressa) para a prestação dos serviços.

2.7 A contratada deverá estar ciente de que o ato do recebimento não implicará na aceitação do objeto que vier a ser recusado por apresentar quaisquer características discrepantes às descritas neste Contrato.

2.8 Verificando-se defeito(s) na execução dos serviços, a contratada será notificada para sanar, a qualquer tempo, no prazo máximo de 05 (cinco) dias, às suas expensas, ainda que constatado depois do recebimento

definitivo.

2.9 O objeto da contratação será acompanhado por funcionário responsável, designado pela OVG.

2.10 A recusa injustificada da Contratada em entregar o objeto no prazo caracteriza descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-o às penalidades previstas neste Termo.

2.11 Mensalmente, a contratada deverá entregar relatório sobre a prestação dos serviços, incluso a frequência dos beneficiários ao gestor do contrato.

3. CLÁUSULA TERCEIRA - DA FONTE DOS RECURSOS

3.1. Os recursos Financeiros para custeio do objeto do presente contrato serão provenientes de Recursos Próprios desta Organização, *Conta: 25148-8 (Doação Instituto Equatorial)*, conforme Despacho nº 581/2025/OVG/DIAF-17233 (73465549).

4. CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR DO CONTRATO

4.1. A CONTRATANTE pagará à CONTRATADA, pelo objeto do presente Contrato, a importância total de até **R\$ 7.945,00 (sete mil novecentos e quarenta e cinco reais)**, conforme proposta da contratada (74726732).

4.2. Os preços oferecidos serão irrevogáveis pelo período mínimo de 12 (doze) meses, salvo hipóteses de readequação do equilíbrio econômico-financeiro. Após esse período os preços poderão ser reajustados com base no IPCA-IBGE ou outro índice que venha a substituí-lo, ou ainda, por acordo entre as partes.

4.3. No preço estão incluídos todos os custos diretos e indiretos requeridos para a execução do serviço e fornecimento do objeto, tais como transporte, fretes, encargos fiscais, sociais e trabalhistas, despesas com carga e descarga, embalagens, seguros, tributos e outros.

5. CLÁUSULA QUINTA – DOS PAGAMENTOS

5.1. O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias após execução dos serviços e emissão válida do documento fiscal correspondente (nota fiscal, recibo ou equivalente), devidamente preenchido e atestado pelo Gestor indicado pela OVG.

5.1.1 O(a) contratado(a) deverá apresentar Nota Fiscal Avulsa, dentro do mês de competência, emitida pela Prefeitura Municipal, discriminando o objeto contratado e destacando as retenções de impostos devidas. Caso não apresente a nota fiscal avulsa, a OVG emitirá o Recibo de Pagamento de Autônomo (RPA) e será realizado as devidas retenções de ISS, IRPF e Contribuições Previdenciárias, conforme legislação, sendo de responsabilidade do contratado a sua regularização perante o órgão municipal. Neste caso, o prestador do serviço deverá apresentar cópias dos documentos pessoais, comprovante de endereço e número do PIS para emissão do RPA.

5.2. O pagamento ocorrerá através de boleto bancário ou transferência em conta corrente informada pela CONTRATADA (74726732):

Banco Itaú

Agência: 4094

Conta corrente: 13310-2

5.2.1. A conta bancária deverá ser de titularidade da Contratada.

5.3. Os documentos que apresentarem incorreção, serão devolvidos à CONTRATADA para regularização, reiniciando-se novos prazos para pagamentos, a contar da reapresentação devidamente corrigida.

5.4. As notas fiscais deverão destacar as retenções de impostos conforme legislação, sendo a OVG substituta tributária.

5.5. As empresas optantes do Simples Nacional deverão apresentar declaração informando em qual Anexo está enquadrado.

5.5.1. Em caso de desenquadramento, a empresa deve informar ao gestor do contrato antes da emissão da nota fiscal subsequente ao desenquadramento, para a correta retenção de impostos.

5.6. Somente serão pagos os serviços devidamente executados.

5.7. A CONTRATANTE poderá deduzir dos pagamentos, importâncias que, a qualquer título, lhe forem devidas pela CONTRATADA.

5.8. Poderá a CONTRATANTE sustar o pagamento de qualquer nota fiscal, nos seguintes casos:

5.8.1. Prestação de serviços em desacordo com as condições estabelecidas neste contrato;

5.8.2. Erros, omissões ou vícios nas notas fiscais.

6. CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA

6.1. O prazo de vigência do presente ajuste será de 09 (nove) meses, contados a partir da data da última assinatura, podendo ser prorrogado em conformidade com o Regulamento de Compras desta Organização, através de assinatura de Termo Aditivo, mediante comprovação da vantajosidade econômica para a OVG, devendo o mesmo ser regulamente publicado em seu site.

6.2. Registros que não caracterizam alteração do objeto do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo.

6.3. Na hipótese de não renovação ou perda do Contrato de Gestão, fica resguardado o direito a rescisão unilateral por parte da OVG, independentemente da anuência ou concordância da CONTRATADA, não podendo este, reclamar quaisquer direitos ou perdas e danos.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

7.1. Constituem obrigações da CONTRATANTE:

7.1.1. Dar conhecimento à contratada de quaisquer fatos que possam afetar a entrega do objeto.

7.1.2. Notificar à contratada, formalmente, caso os materiais estejam em desconformidade com o estabelecido no Termo de Referência nº 032/2025 – CPAS/GPCOM/CPJTF (73216431), para que essa proceda às correções necessárias.

7.1.3. Verificar se os produtos entregues pela contratada atendem todas as especificações contidas no Termo de Referência nº 032/2025 – CPAS/GPCOM/CPJTF (73216431).

7.1.4. Prestar à Contratada todas as informações necessárias e relevantes para perfeita execução dos serviços, objeto do presente CONTRATO.

7.1.5. Designar funcionário habilitado para a fiscalização e acompanhamento da execução dos serviços.

7.1.6. Fornecer local e material apropriado (incluindo a apostila impressa) à prestação dos serviços.

8. CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

8.1. Constituem obrigações da CONTRATADA:

8.1.1. Todos os encargos decorrentes da execução do ajuste, tais como: obrigações civis, trabalhistas, fiscais, previdenciárias, assim como, despesas com transporte, distribuição e quaisquer outras que incidam sobre a contratação, serão de exclusiva responsabilidade da contratada.

8.1.2. Prestar todos os esclarecimentos que lhe forem solicitados pela OVG no que referir-se ao objeto, atendendo prontamente a quaisquer reclamações.

8.1.3. Providenciar a imediata correção das deficiências, falhas ou irregularidades constatadas, sem ônus para a OVG, caso verifique que os mesmos não atendem as especificações deste contrato/Termo de Referência.

8.1.4. Comunicar, por escrito e imediatamente, ao fiscal responsável, qualquer motivo que impossibilite a entrega do objeto, nas condições pactuadas.

8.1.5. Refazer, sem custo para a OVG, todo e qualquer procedimento, se verificada incorreção e constatado que o erro é da responsabilidade da contratada.

8.1.6. Responsabilizar-se pelo fornecimento do objeto do Contrato, respondendo civil e criminalmente por todos os danos, perdas e prejuízos que, por dolo ou culpa sua, de seus empregados, prepostos, ou terceiros no exercício de suas atividades, vier direta ou indiretamente, causar ou provocar à Contratante e/ou à terceiros.

8.1.7. Disponibilizar, com valor incluso no contrato, apostila elaborada exclusivamente para o curso, sobre o tema do curso - REDAÇÃO

8.1.8. A Contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nos serviços, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial do contrato e, no caso particular de obra, reforma de edifício ou de equipamento, até o limite de 50% (cinquenta por cento) para os seus acréscimos.

8.1.9 A contratada deverá fornecer garantia legal do objeto.

09. CLÁUSULA NONA – DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

9.1. A CONTRATADA poderá ser responsabilizada administrativamente pelas seguintes infrações:

a) dar causa à inexecução parcial ou total do contrato;

b) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

c) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;

e) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para a cotação ou a execução do contrato;

f) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

g) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da cotação.

9.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas no parágrafo anterior, as seguintes sanções:

a) advertência;

b) multa;

c) rescisão contratual;

d) impedimento/suspensão de contratar com a OVG, pelo período de até 02 (dois) anos.

9.3. A aplicação da sanção de multa no caso de inexecução parcial não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do contrato.

9.4. O atraso injustificado no cumprimento das obrigações contratuais sujeitará a CONTRATADA à multa de 0,5% (cinco décimos por cento) ao dia de atraso, incidente sobre o valor do contrato, podendo acarretar sua rescisão unilateral.

9.5. Se o total das multas atingir valor igual a 30% (trinta por cento) do valor total deste contrato, este será rescindido de pleno direito, a exclusivo critério da CONTRATANTE, sem prejuízo da apuração de perdas e danos.

9.6. A sanção prevista no caso de inexecução total será calculada na forma do item 10.3 e impedirá a pessoa física/jurídica de contratar com a OVG pelo período de até 02 (dois) anos.

9.7. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela OVG ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia

prestada ou será cobrada administrativa ou judicialmente.

9.8. As multas serão descontadas ex-officio, de qualquer crédito da CONTRATADA existente na CONTRATANTE, em favor desta última. Na inexistência de créditos que respondam pelas multas, a CONTRATADA deverá recolhê-las nos prazos que a CONTRATANTE determinar, sob pena de cobrança judicial.

9.9. A aplicação das sanções não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à OVG.

9.10. Na aplicação das sanções previstas no item 10.2 dessa cláusula, será facultada a apresentação de defesa do interessado no prazo de até 05 (cinco) dias, contados a partir da sua ciência.

9.11. Após as aplicações de penalidades cabíveis, serão adotadas as medidas necessárias para o registro do impedimento ou representação ao Ministério Público, conforme o caso.

9.12. As sanções previstas nesta cláusula poderão ser aplicadas cumulativamente, de acordo com a gravidade do inadimplemento.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – DA RESCISÃO

10.1. A inexecução total ou parcial deste contrato ensejará sua rescisão, com as consequências contratuais e legais, reconhecidos os direitos da CONTRATANTE, especialmente quanto a lucros cessantes e perdas e danos.

10.2. A CONTRATANTE reserva-se o direito de rescindir este contrato, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, sem que caiba à CONTRATADA, direito a multa ou a indenização de qualquer espécie, quando ocorrer:

- a) falência, recuperação judicial ou dissolução da CONTRATADA;
- b) inadimplência de qualquer cláusula e/ou condição deste contrato por parte da CONTRATADA;
- c) subcontratação, cessão ou transferência do presente contrato;
- d) atraso, sem justificativa aceita pela CONTRATANTE, nos prazos estabelecidos para a execução dos serviços/fornecimentos;
- e) não recolhimento, nos prazos previstos, das multas impostas à CONTRATADA;
- f) descumprimento, pela CONTRATADA, das determinações da fiscalização da CONTRATANTE;
- g) caução ou utilização deste contrato para qualquer operação financeira, sem a prévia e expressa autorização da CONTRATANTE;
- h) quando não houver comprovada vantajosidade econômica para a manutenção do mesmo;
- i) por exaurimento do seu objeto;
- j) por exclusivo critério de conveniência e oportunidade da Contratante, a qualquer tempo, desde que devidamente justificado.

10.3. Se a CONTRATADA der causa à rescisão deste contrato, ficará sujeita à multa de 30% (trinta por cento) de seu valor, que será deduzida dos pagamentos a que tiver direito, respondendo ainda por perdas e danos decorrentes da rescisão contratual, caso em que o fornecimento realizado será pago de acordo com a fiscalização da CONTRATANTE.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA CESSÃO DO CONTRATO

11.1. São vedadas a cessão e/ou a transferência deste contrato, a qualquer título, sob pena de rescisão, com sujeição da CONTRATADA às cominações nele previstas.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS TAXAS E IMPOSTOS

12.1. Qualquer alteração, criação ou extinção de benefícios fiscais ou de tributos (impostos, taxas ou encargos legais), de comprovada repercussão nos preços ora contratados, impossibilitando a execução deste instrumento, facultará às partes a sua revisão, para mais ou para menos, por mútuo e expresso acordo.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA PROTEÇÃO DE DADOS

13.1. Com a assinatura do presente termo, a CONTRATADA, declara, para todos os fins de direito e sob todas as penas da Lei, estar ciente e em conformidade com as políticas da OVG, bem como aceita e se submete às disposições abaixo transcritas:

13.1.1. Em respeito à Lei Complementar nº 131/09, à Lei de Acesso à Informação (Lei nº 12.527/11), à Lei de Acesso à Informação no âmbito do Estado de Goiás (Lei nº 18.025/13) e respectivo Decreto 7.904/2013, a Lei de participação, proteção e defesa dos direitos do usuário dos serviços públicos (Lei nº 13.460/2017), do Decreto Estadual nº 9.270/2018 que assegura aos usuários dos serviços públicos o direito de apresentar manifestações e respectivas Instruções Normativas da CGE nº 32/2016 e 02/2021, à Resolução Normativa nº 013/2017 do Tribunal de Contas do Estado de Goiás e, por fim, ao Contrato de Gestão nº 001/2011 – SEAD, a CONTRATADA declara estar ciente que o presente contrato será publicado no site da OVG, em sua integralidade, com exposição pública dos dados pessoais do representante legal da empresa, para efeito de transparência, conforme determinado pelo ordenamento jurídico e pelo prazo estabelecido na Política de Retenção e Descarte de Dados Pessoais da OVG.

13.1.2. A publicação dos dados pessoais do representante legal da empresa, além de promover a transparência sobre a utilização dos recursos públicos, também comprova o atendimento do que determina o parágrafo único do art. 4º da Lei 15.503/05, que proíbe a organização social de manter relacionamento comercial ou profissional com entidades privadas cujos dirigentes, sócios, gerentes colaboradores e/ou equivalentes sejam agentes públicos de poder, órgão ou entidade da administração pública estadual, bem assim com cônjuge, companheiro ou parente consanguíneo, adotivo ou afim, em linha reta ou colateral, até o 3º grau, de dirigentes e/ou equivalentes da organização social os quais detenham poder decisório.

13.1.3. As expressões aqui utilizadas terão os significados atribuídos na Lei nº 13.709/18 (“LGPD”) e estão detalhadamente definidas na Política de Adequação de Contratos e outros Ajustes com Terceiros da OVG, as quais fazem parte do presente contrato independentemente de transcrição.

13.1.4. As partes deverão realizar o Tratamento de Dados Pessoais apenas nos limites necessários ao adequado tratamento, observadas as bases e requisitos legais da LGPD.

13.1.5. A OVG tratará os Dados Pessoais somente para executar as obrigações contratuais acordadas com a CONTRATANTE, para o cumprimento das normas jurídicas as quais se submete, haja vista a utilização de recurso público, ou outras aplicadas ao caso em específico, bem como as definidas em comum acordo pelas partes.

13.1.6. As partes deverão adotar medidas de segurança, técnicas e administrativas aptas a proteger os dados pessoais de acessos não autorizados e de situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito, conforme padrões de mercado.

13.1.7. Caso uma das partes, durante a realização de procedimentos relativos ao Tratamento de Dados Pessoais, cause a outrem dano patrimonial, moral, individual ou coletivo, em violação às determinações legais, a parte infratora será única e exclusivamente responsável pela reparação.

13.1.8. Caso o ônus acima mencionado seja arcado pela outra parte que não a infratora, fica assegurado à outra o direito de regresso, de forma ilimitada, para ressarcir quaisquer prejuízos causados.

13.1.9. As penalidades pelo descumprimento deste instrumento serão os mesmos estabelecidos na Cláusula das Penalidades, como rescisão, multa e impedimento de contratar com a OVG.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA COMUNICAÇÃO ENTRE AS PARTES

14.1. A comunicação entre as partes deve se dar por meio de transmissão eletrônica de dados, ou seja, através de e-mail corporativo das partes.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

15.1. A gestão do Contrato ficará a cargo do Gerente ou Coordenador da Área Solicitante, ou a quem a Diretoria indicar, será o responsável pela fiscalização da execução do seu objeto, utilização, pedido de reposição e nova contratação.

15.2. Cabe ao Gestor do Contrato fiscalizar, acompanhar e verificar sua perfeita execução, em todas as fases, até o recebimento do objeto, competindo-lhe, primordialmente, sob pena de responsabilidade:

a) anotar, em registro próprio, as ocorrências relativas à execução do contrato e ordem de compras, inclusive com a juntada de documentos, em ordem cronológica, necessários ao bom acompanhamento do contrato, determinando as providências necessárias à correção das falhas ou defeitos observados com estabelecimento de prazo para a solução;

b) transmitir ao contratado instruções e comunicar alterações de prazos, cronogramas de execução e especificações do projeto, quando for o caso, precedida de autorização expressa de sua Diretoria Direta/Imediata;

c) dar imediata ciência formal a seus superiores dos incidentes e das ocorrências na execução que possam acarretar a imposição de sanções ou a rescisão contratual;

d) adotar as providências necessárias para a regular execução do contrato, promovendo a medição e verificação dos serviços e fornecimentos já efetuados com a presença de representante do contratado e atestando as notas fiscais/faturas para o recebimento de pagamentos;

e) manter controle dos pagamentos efetuados e dos saldos orçamentários, físicos e financeiros do contrato;

f) verificar a qualidade dos bens e serviços entregues, podendo exigir sua substituição ou refazimento, quando não atenderem aos termos do que foi contratado;

g) esclarecer prontamente as dúvidas do contratado, solicitando, se necessário, parecer de especialistas;

h) manifestar-se formalmente a respeito da necessidade de adoção de providências visando um procedimento de prorrogação ou aquisição de bens e serviços, observadas as peculiaridades de cada objeto e os prazos exigíveis para cada situação, com antecedência mínima de 90 (noventa) dias do término da sua vigência;

i) sendo possível a prorrogação, adotar providências visando a prorrogação do prazo contratual, com antecedência mínima de 90 (noventa) dias do término da sua vigência; e observação em relação ao atendimento do disposto no item 6.6 do Regulamento de Compras desta Organização;

j) fiscalizar o cumprimento da obrigação do contratado de manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, a regularidade das certidões exigidas, bem como o regular cumprimento das obrigações trabalhistas e previdenciárias.

15.3. O gestor e fiscal do Contrato responderão solidariamente sempre que houver negligência ou descumprimento de suas obrigações.

15.4. Em situações especiais, sobretudo as que requeiram maior complexidade de atuação do Gestor do Contrato, poderá ser designado, por meio de Portaria, uma comissão para auxiliar no cumprimento de suas obrigações.

15.5. A depender do objeto, poderá ser dispensado a função do Fiscal do contrato, mantendo somente a de Gestor, que realizará cumulativamente as funções de gestor e fiscal.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA ANTICORRUPÇÃO

16.1. Na forma da Lei Federal nº 12.846/13, regulamentada pelo Decreto Federal nº 11.129/2022, para a execução deste contrato, nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar, aceitar, de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto através de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou não financeiras ou benefícios de qualquer espécie que constituam prática ilegal ou de corrupção sob as leis de qualquer país, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, ou de outra forma que não relacionada a este contrato.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA NÃO CONTRATAÇÃO DE MENORES

17.1. As partes declaram, sob as penas da Lei, para fins do disposto no inciso XXXIII, art. 7º da Constituição Federal, que não empregam menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos, à exceção dos menores de quatorze anos amparados pela condição de aprendiz.

18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA AUSÊNCIA DO VÍNCULO

18.1. A CONTRATADA declara por meio da assinatura do presente ajuste que não possui, e nem os demais sócios da empresa, parentesco com cônjuge, companheiro ou parente, consanguíneo ou afim, em linha reta ou colateral, até o 3º (terceiro) grau, do Governador, Vice-Governador, de Secretários de Estado, de Presidentes de autarquias, fundações e empresas estatais, de Senadores e de Deputados federais e estaduais, Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado e dos Municípios, todos do Estado de Goiás, bem como de diretores, estatutários ou não, da organização social, para quaisquer serviços relativos ao contrato de gestão.

19. CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DO FORO

19.1. As partes elegem, para dirimir qualquer controvérsia resultante deste contrato, o foro da Comarca de Goiânia, Estado de Goiás, prevalecendo sobre qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim justas e contratadas, assinam o presente.

ADRYANNA LEONOR
MELO DE OLIVEIRA
CAIADO:42322944149

Assinado de forma digital por
ADRYANNA LEONOR MELO DE
OLIVEIRA CAIADO:42322944149
Dados: 2025.06.04 17:33:57
-03'00'

Adryanna Leonor Melo de Oliveira Caiado
Diretora Geral – OVG

SERGIO BORGES
FONSECA
JUNIOR:097670416
13

Assinado de forma digital
por SERGIO BORGES
FONSECA
JUNIOR:09767041613
Dados: 2025.06.04 17:28:31
-03'00'

Sérgio Borges Fonseca Júnior
Diretor Adm. Financeiro – OVG

Documento assinado digitalmente
 ANTONIO GOMES DE OLIVEIRA
Data: 04/06/2025 17:15:27-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

ANTÔNIO GOMES DE OLIVEIRA
Contratada

ASSESSORIA JURÍDICA

RUA T-14 249, S/C - Bairro SETOR BUENO - GOIANIA - GO - CEP 74230-130 - (62)3201-9427.



Referência: Processo nº 202500058002175



SEI 75224159